



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº- 005/2.020

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº- 005/2.020, DE AUTORIA DA MÊSA DIRETORA, que *“Aprova o Decreto Municipal de nº 6.218 de 15 de maio de 2020 que Dispõe sobre as medidas excepcionais, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba”*.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1ºFica aprovado o decreto municipal de nº-6.218, de 15 de maio de 2020, que *“Dispõe sobre as medidas excepcionais, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba”*

Art. 2ºEste Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 19 de maio de 2020.


JOÃO VAZ DE OLIVEIRA

PRESIDENTE


GETULIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA

VICE PRESIDENTE


HAROLDO JOSE DE ANDRADE

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

JUSTIFICATIVA: Temos observado que uma pandemia vem se alastrando, denominada de COVID-19, o vírus chinês vem amedrontando todo o planeta, e diante de tais fatos o Executivo municipal veio a editar diversos decretos com o escopo de delimitar o transito de pessoas e a realização de serviços essenciais, baixando os decretos de nº-6151, nº-6154, nº-6162, nº-6178 e de nº-6.196, de 27 de abril de 2020 os Decretos de nº 6.214 de 12 de maio de 2020 e ainda o de nº 6.218 de 13 de maio de 2020, com o fito de regular as atividades no âmbito municipal. Não há instrumento específico na legislação que possa conferir poderes para tais atos, todavia na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra atos omissivos e comissivos do Poder Executivo federal, praticados durante a crise de saúde pública decorrente da pandemia o Ministro Alexandre de Moraes assegurou aos governos estaduais, distrital e municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras. Sendo que a liminar fora referendada pelo Eg. Plenário do STF na data de 09/04/2020, nos seguintes termos: “CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR na arguição de descumprimento de preceito fundamental, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para DETERMINAR a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/20 e dispositivos conexos, RECONHENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIENCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário. Obviamente, a validade formal e material de cada ato normativo específico estadual, distrital ou municipal poderá ser analisada individualmente”. O Governo de Minas apresentou na data de 22 de abril de 2020 apresentou o projeto Minas consciente – retomando a economia do jeito certo onde fixa diversas restrições e permissões, as quais são acolhidas ainda que em parte pelo decreto mencionado.

Por estas razões apresenta o r. decreto legislativo a este r. Plenário, sugerindo a sua aprovação por todos os nobres Edis.


JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


GETÚLIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE


HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.218, DE 15 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

15/05/2020 a 15/06/2020

Ej

Dispõe sobre novas medidas excepcionais, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, a confirmação de 3 (três) casos positivos para o novo Coronavírus no Município de Carmo do Paranaíba,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, até o dia 24 de maio de 2020, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGENCIA declarada pelo Decreto Municipal nº 6.151, de 17 de março de 2020, os Alvarás de Localização e Funcionamento das seguintes atividades:

I - Comércio lojista de vestuários, souvenirs, artigos para presentes e decoração, cosméticos, material esportivo, livrarias e papelarias;

